



**GENERALI**  
Brasil Seguros

# Descritivo de Assistência Cesta Natalidade

Versão\_ 10/2015



## Cesta Natalidade – Generali Brasil Seguros

### Como solicitar a Cesta Natalidade:

Para acionar o serviço de Assistência Cesta Natalidade a segurada ou cônjuge, deverão ligar para a central de Assistência por meio dos seguintes números:

**Regiões Metropolitanas: 3004-5858**

**Demais Regiões: 0800 70 70 211**

**No Exterior a cobrar: 55 11 4133-9287**

**Importante:** Para acionar a Assistência Cesta Natalidade, será necessário que a segurada entre em contato com a Central de Atendimento da Assistência e solicite.

#### 1. Objetivo

O Serviço de Assistência Cesta Natalidade tem por objetivo auxiliar a segurada, na ocorrência de gravidez ou nascimento de um bebê, mediante ao fornecimento do cartão de benefício Cesta Natalidade, de acordo com os serviços descritos nos itens 4.0 e 4.1.

#### 2. Cobertura

Individual, cobertura exclusiva para segurada principal.

#### 3. Grupo Segurável

É constituído pela categoria funcional escolhida pelo Estipulante ou por todos os Segurados da apólice em que for incluída esta cláusula, o que constará expressamente do contrato, especificado no item que trata da extensão dos Serviços quanto às pessoas.

#### 4. Garantias e serviços

A Generali se responsabilizará em fornecer à Segurada um cartão de benefício Cesta Natalidade com valores descrito no item 4.1 destas condições gerais. O cartão de benefício representa a Cesta natalidade de apoio à mãe e ao bebê, com conteúdos específicos para atender às primeiras necessidades básicas da mãe e/ou bebê.

#### 4.1 Limites de Serviço

ASSISTÊNCIA CESTA NATALIDADE	
SERVIÇOS	LIMITES DO SERVIÇO
CESTA NATALIDADE	<ul style="list-style-type: none"><li>Até, no máximo, 1 (hum) acionamento por vigência.</li><li>Até, no máximo, <b>R\$ 200,00 (duzentos reais)</b>; por gestação.</li><li>Em caso de nascimento de múltiplos, será acrescido o valor de 50% do limite contratado a partir do segundo bebê.</li></ul>

**4.1.2.** Estas Condições Gerais cobrem até 1 (um) acionamento por vigência, independentemente do limite de acionamentos estabelecido para cada serviço conforme tabela acima.

## 5. Definições

**5.1.** Segurada (o) é a pessoa física, com residência habitual no Brasil, indicado pelo estipulante que terá direito aos serviços descritos nestas Condições Gerais.

**5.2** Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as sociedades Seguradoras.

**5.3** Cartão Benefício, é o nome dado ao cartão que será entregue à seguradora representando a Cesta Natalidade, conforme condições e limites estabelecidos por estas Condições Gerais.

## 6. Obrigações do Segurado

**6.1.** Para utilização da Assistência Cesta Natalidade o segurado deverá, sempre e antes de qualquer providência, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

**6.1.2** Contatar a Central de Assistência e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação da segurada e confirmação da cobertura.

- a) Fornecer à seguradora seu nome completo, endereço e o nome do Estipulante da apólice;
- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, o envio de documentos necessários à assistência para prestação dos serviços.

**6.2.** Para que o segurado tenha direito à utilização da Assistência, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições;

- a) Após confirmação da cobertura técnica;
- b) O local para o envio do cartão de benefício Cesta Natalidade deverá ser igual ao informado pelo Estipulante a Seguradora no cadastro sendo o de Domicílio.
- c) O segurado será responsável pela integridade e declarações transmitidas a Central Assistência Natalidade, caso verifique que as informações transmitidas pelo segurado, são inconsistentes, falhas, falsas, ou inverídicas e/ou decorram de má fé, perderá o direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar a Assistência Cesta Natalidade os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida do benefício.

**6.2** A Central de Assistência Cesta Natalidade envidará seus melhores esforços para disponibilizar os serviços nos seguintes horários, conforme abaixo descrito:

**6.2.1** Disponibilidade da Central de Assistência: 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana.

**6.2.1** Disponibilidade de entrega do **cartão benefício** Natalidade: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00.

**7.** Após a solicitação da segurada, o prazo estimado para entrega do Cartão de benefício Cesta Natalidade a segurada será informado pela Central de Assistência, que poderá variar de acordo com a região de domicílio do segurado, sendo certo que a **Assistência Cesta Natalidade** envidará seus melhores esforços para realizar a entrega no prazo estimado.

## **8. Exclusões**

**8.1** Serviços que não tenham sido solicitados por intermédio da central de assistência ou que tenham sido realizados sem seu prévio conhecimento e anuência;

- a) Serviços que tenham sido solicitados diretamente pelo beneficiário aos prestadores afiliados, como extensões ao serviço ora contratado;
- b) Cessão dos serviços a terceiros;
- c) Acionamento por evento diferente daquele descrito como coberto no objeto deste contrato;
- d) Reembolso ou pagamento de indenização em dinheiro alternativamente à prestação dos serviços, exceto na hipótese excepcional prevista no subitem 9.5 posterior;
- e) Atendimento por profissional não pertencente à rede credenciada da garantidora.

**8.1.** Além das exclusões previstas anteriormente, a execução dos serviços garantidos por este contrato poderá não se realizar ou ser adiada, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

## **9. Âmbito Territorial da Cobertura**

Os serviços serão prestados somente no território Brasileiro.